LEI Nº 6.322, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e subfunções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2025 (LDO) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para o exercício de 2025, as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e subfunções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I - ações prioritárias, funções e subfunções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;

II - metas e riscos fiscais;

III - disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV - estrutura e organização da lei orçamentária;

V - diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;

VI - normas relativas à execução financeira e orçamentária;

VII - programas e fundos.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO E OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Das metas fiscais

Art. 2º As ações prioritárias, funções e subfunções de governo, objetivos e metas para a Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, passam a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, da seguinte forma:

I - Demonstrativo I: metas anuais;

II - Demonstrativo II: avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

III - Demonstrativo III: metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV: evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V: origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI: avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VIII - Demonstrativo VIII: margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do Município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2025, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas as ocorridas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - as modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - a revisão da planta de valores de imóveis urbanos;

III - a revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV - o aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos, de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e

V - a concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A proposta orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III desta Lei, que conterão:

I - legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II - resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

III - orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;

IV - os valores de receitas e despesas, os quais serão valores de referência.

Art. 6º Os orçamentos fiscais discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e nas Portarias Interministeriais nº 163, de 4 de maio de 2001; e nº 211, de 4 de junho de 2001, bem como suas alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou dos Fundos Municipais de Desenvolvimento, Criança e Adolescente, Assistência Social, Idoso, Saúde, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura e de Educação, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2025, fica estabelecido o montante de R$ 623.515.400,00 (seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos reais) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do valor estabelecido no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) será consignado à Reserva de Contingência.

§ 2º Na ação "Reserva de Contingência – Emendas Impositivas", será provisionado o valor para a cobertura das emendas impositivas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Os recursos consignados no parágrafo único do art. 8º desta Lei, bem como as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo, às emendas efetuadas pelo Poder Legislativo à proposta orçamentária, serão classificados na programação orçamentária "99.99.02.999.9999", elemento de despesa "9.9.99.99 – Reserva de Contingência".

Art. 10. A Lei Orçamentária, por meio de seus Anexos, deverá demonstrar a existência de compatibilidade entre a programação dos orçamentos e os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais, desta Lei.

Art. 11. Na Lei Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, segundo preços vigentes em 1º de julho de 2024, com base de correção relativa a 30 de junho de 2024.

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2024.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentados na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho a novembro, incluindo os referidos meses, e previsão do respectivo índice para dezembro de 2024.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, a cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2025 destinará recursos para atender prioritariamente:

I - despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II - pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III - pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV - empréstimos e contrapartidas de programas, objetos de financiamentos e convênios com outras esferas de governo;

V - manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI - implantação e manutenção de obras e serviços;

VII - implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII - implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal serão programados para atender despesas de capital, somente depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará na programação orçamentária da despesa os custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado à programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa "9.9.99.99 – Reserva de Contingência".

Art. 14. Os órgãos da administração indireta, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a legislação vigente, encaminharão a proposta orçamentária para fins de inclusão no orçamento geral do Município, respeitando os limites legais.

Parágrafo único. O excedente, caso ocorra, será objeto de veto por parte do Chefe do Executivo, sendo incorporado na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa "9.9.99.99 – Reserva de Contingência".

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Art. 16. Constará no Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e às relativas ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo III – Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital, fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará, na Lei Orçamentária, a demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2025, a tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, em observância à disponibilidade financeira do Município e os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica:

I - os efeitos da revisão do plano de cargos e salários;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

II - o reenquadramento de pessoal;

III - os adicionais por tempo de serviço, progressões, horas extras e outras vantagens aos servidores definidas em Lei;

IV - a revisão e o reajuste ou reposição salarial aos servidores e agentes políticos;

V - a criação de cargos, o aumento do número de vagas no quadro funcional e a contratação de pessoal para as áreas da administração direta e da administração indireta;

VI - a contratação de pessoal em caráter temporário de acordo com a necessidade da administração municipal.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações previstas neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, o reenquadramento de pessoal, os adicionais por tempo de serviço, as horas extras e outras vantagens concedidas definidas em Lei, a revisão ou o reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, a criação de cargos, o aumento do número de vagas no quadro funcional e a contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observados os limites de despesa com pessoal, estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações previstas neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 22. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, nos termos da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 23. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, os custos com criação e ampliação de ações para as áreas da administração direta e da administração indireta.

Art. 25. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Municipal nº 3.426, de 5 de agosto de 2010.

Art. 26. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) serviço e principal da dívida;

c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

d) transferência de recursos próprios da administração indireta; e
e) precatórios judiciais.

Art. 27. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual, ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos arts. 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados à existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 30. A Lei Orçamentária será acompanhada de relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. As programações de gastos, em quaisquer orçamentos, deverão estar em consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 32. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e/ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 33. O Executivo Municipal, visando ajustar o montante dos gastos à capacidade de arrecadação, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, por meio de ato próprio, estabelecerá o cronograma de desembolso e as normas de programação financeira para o exercício.

Art. 34. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

ser arrecadada pelo Tesouro Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 35. A implementação do disposto nos arts. 20 e 24 da presente Lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2025, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, que existem recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o referido exercício.

Art. 36. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até a sua conclusão.

Art. 37. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Poder Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, os quais estão previstos no Anexo de Riscos Fiscais, desta Lei.

Parágrafo único. Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, até o dia 1º de dezembro de 2025, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do art. 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 38 desta Lei, não compondo este montante o percentual previsto naquele artigo.

Art. 38. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por meio de ato próprio, nas seguintes hipóteses:

I - para ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - para pagamento de encargos e do principal da dívida pública;

III - para pagamento de valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes;

IV - para criação e inclusão de fontes de recurso, compensação entre as fontes de recurso e/ou Projeto e/ou atividade.

§ 1º Não integrarão o limite de abertura de crédito suplementar previsto no *caput* os seguintes:

I - decorrentes de excesso de arrecadação;

II - decorrentes de superávit financeiro;

III - referentes ao grupo de natureza da despesa 3.1- Pessoal e Encargos Sociais, em decorrência da insuficiência de dotação orçamentária, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

IV - despesas financiadas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e Estado; e

V - Despesas decorrentes de ações, sentenças judiciais e precatórios.

§ 2º As autorizações contempladas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e do órgão da

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

administração indireta.

§ 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 39. Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar, por meio de ato próprio, a programação orçamentária fixada para o exercício de 2025, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40. A contratação, prorrogação e composição de operações de crédito dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria, ficando autorizados os parcelamentos de tributos e restituições de convênios ao Estado e União.

Art. 41. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Executivo Municipal, por meio de ato próprio, nos trinta dias subseqüentes, estabelecerá as medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 42. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente Lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programadas no Anexo I desta Lei, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º Os custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal, a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em lei municipal específica.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS OBRAS EM ANDAMENTO, DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DO ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 44. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, bem como a evolução do patrimônio líquido e o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 45. O regime de aprovação e execução das emendas impositivas a Lei Orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166, da Constituição Federal, atenderão ao disposto neste Capítulo. Art. 46. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas impositivas aprovadas a Lei Orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2025, for verificada frustração de receitas, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas impositivas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 47. Para fins de atendimento do valor das emendas impositivas, será provisionado o percentual de 2,2% da receita corrente líquida junto à reserva de contingência de emendas impositivas.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número de vereadores da Legislatura.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o § 2º.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda impositiva que esteja em desacordo ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166, da Constituição Federal, ou aos critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 48. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, consideram-se

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda impositiva, do beneficiário e do respectivo valor da emenda, quando for o caso;

II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela entidade beneficiária, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda impositiva que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 8º desta Lei, como fonte de recursos para as emendas impositivas.

§ 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166, da Constituição Federal.

§ 2º O Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos impedimentos de ordem técnica, a contar da data de publicação da Lei Orçamentária.

§ 3º Após a apresentação dos impedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e devolução ao Executivo Municipal.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas impositivas, que permanecerem com impedimento técnico, poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 5º Além dos impedimentos técnicos previstos neste artigo, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica de emendas impositivas.

§ 6º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Fica adequada a Lei Municipal nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual do quadriênio de 2022 a 2025.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Plano Plurianual
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		2025	
		Direta	Indireta
Receitas Correntes			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	628.771.654,16	20.710.898,25
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	185.750.602,74	-
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	8.321.261,72	17.138.034,75
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	14.852.456,25	3.572.863,50
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	-	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	417.438.144,13	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.409.189,32	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	24.060.017,11
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	19.754.596,07
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	4.305.421,04
Receitas de capital			
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	771.044,18	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	771.044,18	-
Total de Receitas		**629.542.698,34**	**44.770.915,36**
Deduções da receita			
Renúncia			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	405.500,00	-
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	405.500,00	-
Deduções da receita			
Restituição			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	81.000,00	-
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.000,00	-

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 16/Jul/2024, 08h e 13m.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Plano Plurianual
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		2025	
		Direta	Indireta
Deduções da receita			
Descontos Concedidos			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.111.273,70	-
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.111.273,70	-
Deduções da receita			
FUNDEB			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	48.970.440,00	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	48.970.440,00	-
Deduções da receita			
Outras Deduções			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	230.000,00	-
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	230.000,00	-
Total das Deduções		**50.798.213,70**	**-**
Total Líquido das Receitas		**578.744.484,64**	**44.770.915,36**
Total Geral		**623.515.400,00**	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função	2025
01-CÂMARA MUNICIPAL	12.913.000,00
01.01-CÂMARA DE VEREADORES	12.913.000,00
1-Legislativa	12.913.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	4.256.094,59
02.01-GABINETE DO PREFEITO	1.781.485,54
4-Administração	1.781.485,54
02.02-COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERN0	393.468,75
4-Administração	393.468,75
02.03-DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	127.533,14
4-Administração	127.533,14
02.04-ASSESSORIA JURÍDICA	405.168,75
2-Judiciária	405.168,75
02.05-DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.007.864,37
4-Administração	1.007.864,37
02.06-UNIDADE DO PROCON	540.574,04
14-Direitos da Cidadania	540.574,04
03-PROCURADORIA	2.543.092,36
03.01-PROCURADORIA	2.543.092,36
3-Essencial à Justiça	2.543.092,36
04-SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO	3.744.297,05
04.01-GABINETE DA SECR DE PLANEJAMENTO URBANO	400.000,00
15-Urbanismo	400.000,00
04.02-DEP. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3.344.297,05
15-Urbanismo	3.344.297,05
05-SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS	74.065.692,17
05.01-GABINETE DO SECR DE ADMN. E FINANÇAS	347.287,50
4-Administração	347.287,50
05.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	65.867.069,69
4-Administração	13.943.191,43
6-Segurança Pública	810.337,50
28-Encargos Especiais	37.397.940,51
99-Reservas	13.715.600,25
05.03-DEPARTAMENTO FINANCEIRO	2.296.775,00
4-Administração	2.296.775,00
05.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1.504.912,50
4-Administração	1.504.912,50
05.05-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.049.647,48
4-Administração	3.876.003,73
11-Trabalho	173.643,75
06-SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	39.533.259,01
06.01-GABINETE DO SECRETARIO DE ENG., OBRAS	520.000,00
15-Urbanismo	520.000,00
06.02-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	23.924.564,01
15-Urbanismo	23.924.564,01
06.03-DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	7.200.000,00
25-Energia	7.200.000,00
06.04-DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	2.925.000,00
26-Transporte	2.925.000,00
06.05-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	4.963.695,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função	2025
15-Urbanismo	100.000,00
26-Transporte	4.863.695,00
07-SECRET.MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA	127.593.667,49
07.01-GABINETE DO SECRET.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	370.833,59
12-Educação	370.833,59
07.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33.499.232,21
12-Educação	33.499.232,21
07.03-DEPARTAMENTO DE ENSINO	84.836.543,23
12-Educação	84.836.543,23
07.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA	8.887.058,46
13-Cultura	8.887.058,46
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	208.800.000,00
08.01-ATENÇÃO BASICA	61.527.774,25
10-Saúde	61.527.774,25
08.02-URGENCIA E EMERGENCIA	29.500.000,00
10-Saúde	29.500.000,00
08.03-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	88.486.083,13
10-Saúde	88.486.083,13
08.04-VIGILANCIA EM SAUDE	7.402.898,05
10-Saúde	7.402.898,05
08.05-ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.283.212,50
10-Saúde	4.283.212,50
08.06-GESTAO DO SUS	231.525,01
10-Saúde	231.525,01
08.07-ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	17.368.507,06
10-Saúde	17.368.507,06
09-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.174.134,38
09.01-GABINETE DO SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL	398.686,02
8-Assistência Social	398.686,02
09.02-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	1.658.950,57
8-Assistência Social	1.621.875,10
14-Direitos da Cidadania	37.075,47
09.03-DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	3.699.011,58
8-Assistência Social	2.192.615,75
16-Habitação	1.506.395,83
09.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.922.131,54
8-Assistência Social	17.832.709,13
14-Direitos da Cidadania	89.422,41
09.05-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	495.354,67
8-Assistência Social	466.547,20
14-Direitos da Cidadania	28.807,47
10-SECRET.MUN.DE DESENV.ECONOMICO	14.380.822,21
10.01-GABINETE DO SECRET.DE DESENV.ECONOMICO	405.168,75
23-Comércio e Serviços	405.168,75
10.02-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC	13.975.653,46
11-Trabalho	1.891.745,07
22-Indústria	1.410.245,69
23-Comércio e Serviços	10.673.662,70
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	16.237.214,48

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função	2025
11.01-GABINETE DO SECR.DE AGRICULTURA	496.621,13
20-Agricultura	496.621,13
11.02-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	15.740.593,35
20-Agricultura	15.740.593,35
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	25.154.711,53
12.01-GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	304.783,56
18-Gestão Ambiental	304.783,56
12.02-DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	8.584.897,87
18-Gestão Ambiental	8.584.897,87
12.03-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVACAO DE	16.265.030,10
17-Saneamento	14.401.065,28
18-Gestão Ambiental	1.863.964,82
14-ADMINIST.DISTRITAL - SAO ROQUE DO CHOPIM	487.136,59
14.01- ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	487.136,59
4-Administração	475.436,59
17-Saneamento	11.700,00
17-SEC.MUN.DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	5.788.715,73
17.01-GABINETE DO SEC DE CIENCIA, TECNO. E INO	346.361,40
19-Ciência e Tecnologia	346.361,40
17.02-DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLOGICO	2.143.852,74
19-Ciência e Tecnologia	2.143.852,74
17.03-DEP.DE POLITICAS E PROG DE PESQ E DESENV	1.801.423,34
19-Ciência e Tecnologia	1.801.423,34
17.04-DEPTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	1.497.078,25
19-Ciência e Tecnologia	1.497.078,25
18-INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	46.232.995,73
18.01-PATOPREV	46.232.995,73
9-Previdência Social	46.232.995,73
19-SECRETARIA EXECUTIVA	1.135.514,37
19.01-GABINETE DO SECRETARIO	352.191,20
4-Administração	352.191,20
19.02-ASSESSORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	263.808,85
4-Administração	263.808,85
19.03-ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS	263.808,85
4-Administração	263.808,85
19.04-ASSESSORIA DE CAPTACAO DE RECURSOS	255.705,47
4-Administração	255.705,47
20-SECRET MUN DE POLITICAS PARA AS MULHERES	3.000.000,00
20.01-GABINETE DA SEC MUNICIPAL DE POLITICAS M	1.500.000,00
4-Administração	1.500.000,00
20.02-SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES	1.500.000,00
4-Administração	1.500.000,00
21-FUND. DE ESPORTE DO MUN DE PATO BRANCO	13.475.052,31
21.01-DEPARTAMENTO EXECUTIVO	380.855,37
27-Desporto e Lazer	380.855,37
21.02-DEPARTAMENTO OPERACIONAL	13.094.196,94
27-Desporto e Lazer	13.094.196,94
TOTAL DO PPA	623.515.400,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	581.551.786,49	559.614.883,07	1.109.279,343	100,779	594.786.107,46	552.995.157,42	1.112.277,598	94,036	629.640.573,36	565.604.515,60	1.154.369,718	94,036
Receitas Primárias (I)	563.878.922,99	542.608.663,39	1.075.569,288	97,717	594.786.107,46	552.995.157,42	1.112.277,598	94,036	629.640.573,36	565.604.515,60	1.154.369,718	94,036
Receitas Primárias Correntes	563.107.878,81	541.866.704,01	1.074.098,562	97,583	594.015.063,28	552.278.288,46	1.110.835,709	93,914	628.824.345,99	564.871.300,65	1.152.873,264	93,914
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	184.373.108,07	177.418.310,31	351.681,974	31,951	183.839.956,36	170.922.965,98	343.789,242	29,065	194.612.977,80	174.820.339,88	356.799,320	29,065
Transferências Correntes	371.267.704,13	357.262.994,74	708.173,553	64,338	384.089.558,63	357.102.600,88	718.265,283	60,725	406.597.206,77	365.245.230,23	745.446,724	60,725
Demais Receitas Primárias Correntes	7.467.066,61	7.185.398,97	14.243,036	1,294	26.085.548,29	24.252.721,61	48.781,185	4,124	27.614.161,42	24.805.730,53	50.627,220	4,124
Receitas Primárias de Capital	771.044,18	741.959,37	1.470,726	0,134	771.044,18	716.868,96	1.441,888	0,122	816.227,37	733.214,96	1.496,454	0,122
Despesa Total	581.130.259,13	559.209.256,28	1.108.475,301	100,706	582.485.369,46	541.558.695,71	1.089.274,647	92,091	616.619.012,11	553.907.280,46	1.130.496,263	92,091
Despesas Primárias(II)	540.442.898,79	520.056.677,05	1.030.866,309	93,655	582.485.369,46	541.558.695,71	1.089.274,647	92,091	616.619.012,11	553.907.280,46	1.130.496,263	92,091
Despesas Primárias Correntes	492.080.152,63	473.518.237,71	938.616,923	85,274	528.174.022,15	491.063.380,37	987.709,910	83,504	559.125.019,85	502.260.574,36	1.025.087,993	83,504
Pessoal e Encargos Sociais	268.361.362,94	258.238.416,99	511.885,138	46,505	289.806.835,02	269.444.384,03	541.952,218	45,819	306.789.515,55	275.588.236,65	562.461,413	45,819
Outras Despesas Correntes	225.434.389,94	216.930.706,25	430.004,202	39,066	238.367.187,13	221.618.996,34	445.757,692	37,686	252.335.504,30	226.672.337,71	462.626,580	37,686
Despesas Primárias de Capital	46.647.145,91	44.887.553,80	88.976,969	8,084	54.311.347,31	50.495.315,34	101.564,738	8,587	57.493.992,26	51.646.706,10	105.408,270	8,587
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	23.436.024,20	22.551.986,34	44.702,979	4,061	12.300.738,00	11.436.461,72	23.002,950	1,945	13.021.561,25	11.697.235,14	23.873,455	1,945
Dívida Pública Consolidada (DC)	148.000.000,00	142.417.244,03	282.302,190	25,647	108.000.000,00	100.411.687,92	201.965,007	17,075	95.000.000,00	85.338.256,87	174.170,992	14,188
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.467.513,29	13.921.779,53	27.596,018	2,507	16.245.000,00	15.103.591,39	30.378,903	2,568	19.532.486,71	17.545.982,82	35.810,448	2,917
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.672.572,67	2.571.759,69	5.097,791	0,463	1.777.486,71	1.652.596,67	3.323,983	0,281	3.287.486,71	2.953.140,90	6.027,209	0,491

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Nominal	52.426,09	53.474,61	54.544,10
Receita Corrente Líquida - RCL	577.054.999,98	632.509.985,48	669.575.070,63

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
NOTA EXPLICATIVA: 01 - Alterações na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2025 decorrentes da publicação realizada na 14ª ed. do Manual dos Demonstrativos Fiscais, onde os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os valores das Receitas de Contribuições utilizadas na LDO 2023 e exercícios anteriores passaram a não serem consideradas. Assim as linhas Receita Total, Receitas Primárias (I), Receitas Primárias Correntes serão recalculadas automaticamente em razão da eliminação dos valores da linha Receita de Contribuições.
02 - O valor constante equivalem aos valores correntes abstraíndo a variação dos índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente.
03 - O Resultado Primário Acima da linha corresponde à diferença entre as receitas e as despesas do Município e serve para melhor acompanhar a execução orçamentária.
04 - A dívida publica é composta por empréstimos e financiamentos, precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e operações de crédito equiparados pela LRF.
05 - O Resultado Nominal abaixo da linha corresponde a variação da DCL do exerciío anterior em relação a DCL do período de referência.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 02/Jul/2024, 13h e 04m.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	30.183.583,45
(-) Transferências ao FUNDEB	3.667.640,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(33.851.223,45)
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	(33.851.223,45)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(33.851.223,45)

NOTA EXPLICATIVA: 01 - A estimativa do aumento permanente das receitas em 2025, foi considerado a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes.
02 - A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financeimaneto.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 30/Abr/2024, 11h e 50m.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
01-CÂMARA MUNICIPAL	12.913.000,00
01.01-CÂMARA DE VEREADORES	12.913.000,00
1-Legislativa	12.913.000,00
31-Ação Legislativa	12.913.000,00
1-Ação Legislativa	12.913.000,00
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores	6.330.000,00
2.136.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	5.843.000,00
2.143.000-Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edificio Legislativo	400.000,00
2.512.000-Emenda Aditiva 13 - Implantar e manter ciclo de palestras e ações da procuradoria da mulher da Câmar	60.000,00
2.515.000-Emenda Aditiva 16 - Criar e manter campanha e material publicitário referente procuradoria da mulher	60.000,00
2.534.000-Emenda Aditiva 35 - Implantar e manter a Escola do Legislativo	100.000,00
2.590.000-Procuradoria Especial de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais	120.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	4.256.094,59
02.01-GABINETE DO PREFEITO	1.781.485,54
4-Administração	1.781.485,54
122-Administração Geral	1.781.485,54
2-Supervisão e Coordenação Superior	1.781.485,54
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	1.781.485,54
02.02-COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERN0	393.468,75
4-Administração	393.468,75
124-Controle Interno	393.468,75
5-Supervisão acompanhamento e controle	393.468,75
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	393.468,75
02.03-DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	127.533,14
4-Administração	127.533,14
122-Administração Geral	127.533,14
6-Delegacia e Junta de Serviço Militar	127.533,14
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	127.533,14
02.04-ASSESSORIA JURÍDICA	405.168,75
2-Judiciária	405.168,75
62-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	405.168,75
4-Supervisão e Acompanhamento Juridico	405.168,75
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	405.168,75
02.05-DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.007.864,37
4-Administração	1.007.864,37
131-Comunicação Social	1.007.864,37
3-Divulgação Oficial	1.007.864,37
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	1.007.864,37
02.06-UNIDADE DO PROCON	540.574,04
14-Direitos da Cidadania	540.574,04
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	540.574,04
35-Proteção ao Consumidor	540.574,04
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veiculo e construção de sede propria.	540.574,04
03-PROCURADORIA	2.543.092,36
03.01-PROCURADORIA	2.543.092,36
3-Essencial à Justiça	2.543.092,36
91-Defesa da Ordem Jurídica	2.543.092,36
4-Supervisão e Acompanhamento Juridico	2.543.092,36
2.237.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	2.543.092,36

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
04-SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO	3.744.297,05
04.01-GABINETE DA SECR DE PLANEJAMENTO URBANO	400.000,00
15-Urbanismo	400.000,00
451-Infra-estrutura Urbana	400.000,00
18-Planejamento Urbano	400.000,00
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento	400.000,00
04.02-DEP. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3.344.297,05
15-Urbanismo	3.344.297,05
451-Infra-estrutura Urbana	3.344.297,05
18-Planejamento Urbano	2.864.297,05
2.238.000-Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	1.704.297,05
2.326.000-Manutenção da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Tecnico	520.000,00
2.327.000-Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	320.000,00
2.328.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Arquitetura	320.000,00
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento	480.000,00
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	300.000,00
2.530.000-Emenda Aditiva 31 - Apoiar as atividades para a regularização fundiária - REURB - Lei Federal nº 13.	100.000,00
2.541.000-Emenda Aditiva 37 - Adequação der praças e parquinhos para pessoas com deficiência	80.000,00
05-SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS	74.065.692,17
05.01-GABINETE DO SECR DE ADMN. E FINANÇAS	347.287,50
4-Administração	347.287,50
123-Administração Financeira	347.287,50
11-Administração Financeira	347.287,50
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	347.287,50
05.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	65.867.069,69
4-Administração	13.943.191,43
122-Administração Geral	13.905.088,05
7-Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	12.203.379,40
1.102.000-Manutenção ou Construção do Paço Municipal	832.000,00
2.181.000-Manutencao do terminal rodoviario Jose Cattani	405.168,75
2.216.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	10.445.279,40
2.236.000-Manutenção das publicações oficiais	463.050,00
2.394.000-Manutenção do Instituto de Criminalistica	57.881,25
12-Aquisição e Licitação de materiais e serviços	1.701.708,65
2.015.000-Manutenção do Departamento de Compras	868.218,75
2.386.000-Manutenção do Departamento de Planejamento de Contratações	405.168,75
2.387.000-Manutenção do Departamento de Licitações	428.321,15
182-Defesa Civil	8.103,38
12-Aquisição e Licitação de materiais e serviços	8.103,38
2.562.000-Emenda Aditiva 50 - Aquisição de Equipamentos e Instalação para o Conselho Comunitário de Segurança	8.103,38
451-Infra-estrutura Urbana	30.000,00
8-Programas e Metas	30.000,00
2.542.000-Emenda Aditiva 37 - Adequação dos espaços públicos internos para pessoas com deficiência - Instalaçã	30.000,00
6-Segurança Pública	810.337,50
182-Defesa Civil	405.168,75
9-Segurança Pública	405.168,75
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	405.168,75
183-Informação e Inteligência	405.168,75
9-Segurança Pública	405.168,75

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
2.219.000-Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	405.168,75
28-Encargos Especiais	37.397.940,51
841-Refinanciamento da Dívida Interna	578.812,50
16-Encargos Especiais	578.812,50
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	578.812,50
843-Serviço da Dívida Interna	20.000.000,00
16-Encargos Especiais	20.000.000,00
0.002.000-Amortização da Dívida interna	20.000.000,00
846-Outros Encargos Especiais	16.819.128,01
16-Encargos Especiais	16.819.128,01
0.003.000-Encargos Especiais	16.819.128,01
99-Reservas	13.715.600,25
999-Reserva de Contingência	13.715.600,25
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.715.600,25
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.715.600,25
3.999.000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS	12.000.000,00
05.03-DEPARTAMENTO FINANCEIRO	2.296.775,00
4-Administração	2.296.775,00
123-Administração Financeira	578.812,50
13-Controle Financeiro	578.812,50
2.313.000-Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	578.812,50
129-Administração de Receitas	1.717.962,50
15-Arrecadacao de Receitas	1.717.962,50
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	1.717.962,50
05.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1.504.912,50
4-Administração	1.504.912,50
123-Administração Financeira	1.504.912,50
14-Controle Contabil Geral	1.504.912,50
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	1.157.625,00
2.235.000-Manuteção das Atividades da Divisão de Patrimônio	347.287,50
05.05-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.049.647,48
4-Administração	3.876.003,73
128-Formação de Recursos Humanos	3.856.003,73
10-Administração de Recursos Humanos	3.856.003,73
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	1.273.387,50
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	2.582.616,23
244-Assistência Comunitária	20.000,00
8-Programas e Metas	20.000,00
2.543.000-Emenda Aditiva 37 - Promover a capacitação dos agentes públicos para atendimento as pessoas com defi	20.000,00
11-Trabalho	173.643,75
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	173.643,75
10-Administração de Recursos Humanos	173.643,75
2.196.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	173.643,75
06-SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	39.533.259,01
06.01-GABINETE DO SECRETARIO DE ENG., OBRAS	520.000,00
15-Urbanismo	520.000,00
452-Serviços Urbanos	520.000,00
17-Engenharia, Obras e Serviços Públicos	520.000,00
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	520.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
06.02-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	23.924.564,01
15-Urbanismo	23.924.564,01
451-Infra-estrutura Urbana	13.377.364,38
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento	13.377.364,38
1.001.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas	6.010.000,00
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	7.350.000,00
2.560.000-Emenda Aditiva 48 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	17.364,38
452-Serviços Urbanos	8.857.199,63
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento	8.857.199,63
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	5.577.199,63
2.024.000-Manter britador e usina de asfalto.	3.280.000,00
453-Transportes Coletivos Urbanos	1.690.000,00
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários	1.690.000,00
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	1.490.000,00
2.533.000-Emenda Aditiva 34 - Apoiar as atividades do Transporte Coletivo através de subsídios para custeio da	200.000,00
06.03-DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	7.200.000,00
25-Energia	7.200.000,00
752-Energia Elétrica	7.200.000,00
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento	7.200.000,00
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	7.200.000,00
06.04-DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	2.925.000,00
26-Transporte	2.925.000,00
782-Transporte Rodoviário	2.925.000,00
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários	2.925.000,00
2.314.000-Manutenção do Departamento de Frotas	2.925.000,00
06.05-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	4.963.695,00
15-Urbanismo	100.000,00
451-Infra-estrutura Urbana	100.000,00
21-Trânsito	100.000,00
2.539.000-Emenda Aditiva 37 - Instalação de Semáfaros Sonoros.	50.000,00
2.540.000-Emenda Aditiva 37 - Implantação de Faixas de Pedestre Emborrachadas atraves de material reciclavel.	50.000,00
26-Transporte	4.863.695,00
782-Transporte Rodoviário	4.863.695,00
21-Trânsito	4.863.695,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	3.833.695,00
2.501.000-Emenda Aditiva 02 - Programa Câmeras nos Bairros	150.000,00
2.503.000-Emenda Aditiva 04 - Programa Guarda Municipal	880.000,00
07-SECRET.MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA	127.593.667,49
07.01-GABINETE DO SECRET.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	370.833,59
12-Educação	370.833,59
361-Ensino Fundamental	370.833,59
39-Manutenção do Ensino	370.833,59
2.089.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura	370.833,59
07.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33.499.232,21
12-Educação	33.499.232,21
361-Ensino Fundamental	16.782.407,96
39-Manutenção do Ensino	16.782.407,96
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares	2.934.203,38
2.093.000-Aquisição de Uniformes para alunos da rede municipal	2.810.337,50

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	27.783,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	3.000.000,00
2.254.000-Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	5.345.861,00
2.389.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	449.111,50
2.390.000-Aquisição de Alimentação para Ensino Fundamental	1.715.600,25
2.451.000-Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social Lei Federal 13.935/19	220.000,00
2.508.000-Emenda Aditiva 09 - Implantar Câmera de Monitoramento nas Escolas	170.000,00
2.556.000-Emenda Aditiva 44 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	109.511,33
365-Educação Infantil	15.652.202,25
39-Manutenção do Ensino	15.652.202,25
1.078.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	2.539.453,25
2.095.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	3.111.686,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	6.984.238,72
2.288.000-Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar	27.793,00
2.357.000-Aquisição de Alimentação para Pre Escola	665.634,38
2.358.000-Aquisição de Alimentação para Creches	2.278.018,00
2.557.000-Emenda Aditiva 45 - Aquisição de Instalação de Equipamentos	45.378,90
366-Educação de Jovens e Adultos	41.674,50
39-Manutenção do Ensino	41.674,50
2.391.000-Aquisição de Alimentação para - EJA	41.674,50
367-Educação Especial	1.022.947,50
39-Manutenção do Ensino	1.022.947,50
2.426.000-Aquisição de Equipamentos.	266.253,75
2.427.000-Manutenção da Educação Especial	636.693,75
2.578.000-Aquisição Alimentação Escolar Educação Especial	120.000,00
07.03-DEPARTAMENTO DE ENSINO	84.836.543,23
12-Educação	84.836.543,23
361-Ensino Fundamental	39.896.388,00
39-Manutenção do Ensino	39.896.388,00
2.097.000-Manutenção da Educação Integral	527.877,00
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 70%	20.837.250,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	5.769.834,52
2.276.000-Manutenção do Ensino Fundamental	12.721.835,70
2.337.000-Apoio ao PROERD - Programa Educacional de Resistencia ás Drogras	39.590,78
364-Ensino Superior	818.869,20
39-Manutenção do Ensino	818.869,20
2.177.000-Manutencao das Atividades do Ensino Superior	818.869,20
365-Educação Infantil	38.042.615,95
39-Manutenção do Ensino	38.042.615,95
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 70%	20.837.250,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	5.769.834,53
2.176.000-Manutencao da Educacao Infantil	11.435.531,42
366-Educação de Jovens e Adultos	165.984,63
39-Manutenção do Ensino	165.984,63
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	65.984,63
2.453.000-Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	100.000,00
367-Educação Especial	5.912.685,45
39-Manutenção do Ensino	5.912.685,45
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 70%	4.630.500,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	1.282.185,45
07.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA	8.887.058,46
13-Cultura	8.887.058,46
392-Difusão Cultural	8.887.058,46
40-Promover a Cultura	8.887.058,46
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	4.746.262,50
2.180.000-Manutencao das Atividades de Datas Comemorativas	1.848.725,00
2.335.000-Apoio a Semana Farroupilha e ao FEPART - Lei nº 4.956/2017	118.077,75
2.338.000-Apoiar a realização do Baile da Rainha dos Bairros	35.886,38
2.340.000-Apoiar artistas e Musicos Locais	172.708,25
2.392.000-Fundo Municipal de Cultura	130.000,00
2.393.000-Manutenção das Atividades do CEU das Artes e dos Esportes	1.570.398,58
2.453.000-Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	55.000,00
2.513.000-Emenda Aditiva 14 - Reimplantar e manter Escola de Artes	170.000,00
2.546.000-Emenda Aditiva 37 - Manutenção das atividades culturais junto ao núcleo de pessoas com deficiência.	40.000,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	208.800.000,00
08.01-ATENÇÃO BASICA	61.527.774,25
10-Saúde	61.527.774,25
301-Atenção Básica	59.427.274,25
43-Manutenção da Saúde	59.427.274,25
2.121.000-Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	2.083.725,00
2.122.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	4.600.000,00
2.123.000-Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	4.514.737,50
2.125.000-Manutenção das Atividades dos Programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas	8.000.000,00
2.252.000-Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF	25.300.000,00
2.415.000-Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina	600.000,00
2.416.000-Criar Programa "Envelhecimento Saudável"	752.456,25
2.486.000-Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	13.026.355,50
2.576.000-Manutenção das Atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	550.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	2.100.000,00
43-Manutenção da Saúde	2.100.000,00
2.198.000-Aquisição de Insumos de Alto Custo	2.100.000,00
306-Alimentação e Nutrição	500,00
43-Manutenção da Saúde	500,00
2.125.000-Manutenção das Atividades dos Programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas	500,00
08.02-URGENCIA E EMERGENCIA	29.500.000,00
10-Saúde	29.500.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	29.500.000,00
43-Manutenção da Saúde	29.500.000,00
2.210.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - Ciruspar	9.500.000,00
2.278.000-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	20.000.000,00
08.03-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	88.486.083,13
10-Saúde	88.486.083,13
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	83.838.300,00
43-Manutenção da Saúde	83.838.300,00
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	2.300.000,00
2.279.000-Manutenção dos Serviços do CAPS	2.778.300,00
2.355.000-Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde - Ambulatorial e Hospitalar	70.000.000,00
2.417.000-Manutenção das Atividades do HOSPSUS	6.360.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
2.450.000-Implantação e Manutençaõ do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi	1.000.000,00
2.486.000-Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	1.400.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	4.647.783,13
43-Manutenção da Saúde	4.647.783,13
2.126.000-Manutenção dos serviços de terceiros de hospedagem e TFD	10.000,00
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	2.290.495,63
2.418.000-Criar Programa "Saúde Melhor em Casa"	347.287,50
2.486.000-Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	2.000.000,00
08.04-VIGILANCIA EM SAUDE	7.402.898,05
10-Saúde	7.402.898,05
304-Vigilância Sanitária	3.102.898,05
43-Manutenção da Saúde	3.102.898,05
2.131.000-Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	3.102.898,05
305-Vigilância Epidemiológica	4.300.000,00
43-Manutenção da Saúde	4.300.000,00
2.420.000-Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	4.300.000,00
08.05-ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.283.212,50
10-Saúde	4.283.212,50
303-Suporte Profilático e Terapêutico	4.283.212,50
43-Manutenção da Saúde	4.283.212,50
2.129.000-Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	4.283.212,50
08.06-GESTAO DO SUS	231.525,01
10-Saúde	231.525,01
301-Atenção Básica	231.525,01
43-Manutenção da Saúde	231.525,01
2.116.000-Manter o Conselho Municipal de Saúde	37.044,00
2.158.000-Manter o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas	31.255,88
2.331.000-Manutenção da Ouvidoria do SUS	163.225,13
08.07-ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	17.368.507,06
10-Saúde	17.368.507,06
122-Administração Geral	15.149.406,25
43-Manutenção da Saúde	15.149.406,25
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	10.000,00
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	289.406,25
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	50.000,00
2.388.000-Manutenção das Atividades da Saude	14.800.000,00
301-Atenção Básica	2.019.100,81
43-Manutenção da Saúde	2.019.100,81
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	50.000,00
1.129.000-Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	200.000,00
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	900.000,00
2.525.000-Emenda Aditiva 26 - Implantar e manter unidades básicas de saúde nos Bairros São Francisco e La Sall	400.000,00
2.526.000-Emenda Aditiva 27 - Implantar e Manter Saúde Móvel	450.000,00
2.558.000-Emenda Aditiva 46 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	19.100,81
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.000,00
43-Manutenção da Saúde	50.000,00
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	20.000,00
1.129.000-Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	30.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	50.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
43-Manutenção da Saúde	50.000,00
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	20.000,00
1.129.000-Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	30.000,00
304-Vigilância Sanitária	100.000,00
43-Manutenção da Saúde	100.000,00
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	20.000,00
1.129.000-Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	30.000,00
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	50.000,00
09-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.174.134,38
09.01-GABINETE DO SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL	398.686,02
8-Assistência Social	398.686,02
244-Assistência Comunitária	398.686,02
22-Assistência Social	398.686,02
2.035.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Assistencia Social	398.686,02
09.02-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	1.658.950,57
8-Assistência Social	1.621.875,10
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	1.621.875,10
23-Assistência a Criança e ao Adolescente	1.621.875,10
6.003.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	680.738,66
6.008.000-Efetivação do Plano de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil	55.150,18
6.009.000-Implantação do Plano da Primeira Infância	70.119,00
6.010.000-Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	782.123,26
6.011.000-Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo PMAS	23.744,00
6.012.000-Manutenção da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente	10.000,00
14-Direitos da Cidadania	37.075,47
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	37.075,47
23-Assistência a Criança e ao Adolescente	37.075,47
6.007.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	37.075,47
09.03-DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	3.699.011,58
8-Assistência Social	2.192.615,75
241-Assistência ao Idoso	400.000,00
22-Assistência Social	400.000,00
2.511.000-Emenda Aditiva 12 - Implantar e Manter o Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão.	400.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	145.000,00
22-Assistência Social	20.000,00
2.505.000-Emenda Aditiva 06 - Manutenção e Apoio ao Projeto Social de Equoterapia.	20.000,00
61-PATO ACESSÍVEL	125.000,00
2.536.000-Emenda Aditiva 37 - Adaptação de Espaço para funcionamento do Núcleo de Convivência para Pessoas com	50.000,00
2.537.000-Emenda Aditiva 37 - Promoção do Censo Inclusão Lei Municipal 5772/2021.	35.000,00
2.538.000-Emenda Aditiva 37 - Manutenção das atividades de Assistência Social junto ao Núcleo de Convivência p	40.000,00
244-Assistência Comunitária	1.522.615,75
22-Assistência Social	1.272.615,75
1.130.000-Construção de Espaço Social	31.150,57
2.318.000-Evento Mulheres Urbanas	36.465,18
2.507.000-Emenda Aditiva 08 - Implantar o Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica e extrem	200.000,00
2.509.000-Emenda Aditiva 10 - Implantar e manter casa de passagem para abrigar temporariamente mulheres vítima	170.000,00
2.510.000-Emenda Aditiva 11 - Implantar e manter um Centro de Convivência para Mulheres.	300.000,00
2.516.000-Emenda Aditiva 17 - Implantar e manter Patrulha Maria da Penha	350.000,00
2.517.000-Emenda Aditiva 18 - Implantar e manter ações de reciclagem para homens agressores.	60.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
2.524.000-Emenda Aditiva 25 - Implantar e manter espaço de convivência para mulheres, com ações que implemente	125.000,00
24-Assistência Comunitária	250.000,00
2.527.000-Emenda Aditiva 28 - Implantar e manter ações de reintegração social para vítimas de abuso sexual.	250.000,00
481-Habitação Rural	125.000,00
24-Assistência Comunitária	125.000,00
2.522.000-Emenda Aditiva 23 - Criação e Implantação do Programa de Habitação Rural	125.000,00
16-Habitação	1.506.395,83
482-Habitação Urbana	1.506.395,83
24-Assistência Comunitária	1.506.395,83
1.002.000-Habitação Urbana	369.643,42
1.088.000-Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	255.551,37
1.097.000-FMH - Fundo Municipal de Habitação	369.643,42
2.595.000-Manutençao Departamento de Habitaçao	511.557,62
09.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.922.131,54
8-Assistência Social	17.832.709,13
244-Assistência Comunitária	17.832.709,13
22-Assistência Social	17.052.709,13
2.462.000-Indice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS).	27.000,00
2.463.000-Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	5.000.000,00
2.464.000-Manutenção das Conferências Municipais	30.000,00
2.465.000-Benefícios Eventuais	950.000,00
2.466.000-Indice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único.	160.000,00
2.467.000-Financiamento da Rede Socioassistêncial	780.000,00
2.468.000-Vigilância Socio Assistêncial	368.000,00
2.469.000-Divisão do Trabalho	21.000,00
2.470.000-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	1.802.000,00
2.471.000-Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI.	96.000,00
2.472.000-Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Ass	48.000,00
2.473.000-Piso de Transição de Média Complexidade.	44.000,00
2.475.000-Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	400.000,00
2.476.000-Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.	1.558.089,33
2.477.000-SUAS - PSE - Serviços de Acolhimento Piso Alta Complexidade	40.800,00
2.478.000-Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias	820.440,00
2.479.000-Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	21.000,00
2.480.000-Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	2.675.734,30
2.481.000-Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF	222.143,00
2.482.000-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos	1.227.502,50
2.483.000-Manutenção do Centro de Convivência à Pessoa Idosa Genoefa Viganó	70.000,00
2.569.000-Manutenção do CRECI - Centro de Referência em Cidadania do Idoso	510.000,00
2.570.000-Equipe Volante	21.000,00
2.594.000-Piso Unico de Assistência Social - PAS	160.000,00
24-Assistência Comunitária	780.000,00
2.568.000-Programa Natal Solidário	780.000,00
14-Direitos da Cidadania	89.422,41
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	89.422,41
24-Assistência Comunitária	89.422,41
2.211.000-Manutenção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	28.807,47
2.213.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	31.807,47
2.310.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia	28.807,47

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
09.05-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	495.354,67
8-Assistência Social	466.547,20
241-Assistência ao Idoso	466.547,20
24-Assistência Comunitária	466.547,20
2.347.000-Manutenção das Atividades do Idoso	456.547,20
2.580.000-Manutenção da Conferência Municipal da Pessoa Idosa	10.000,00
14-Direitos da Cidadania	28.807,47
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	28.807,47
24-Assistência Comunitária	28.807,47
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	28.807,47
10-SECRET.MUN.DE DESENV.ECONOMICO	14.380.822,21
10.01-GABINETE DO SECRET.DE DESENV.ECONOMICO	405.168,75
23-Comércio e Serviços	405.168,75
691-Promoção Comercial	405.168,75
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	405.168,75
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico	405.168,75
10.02-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC	13.975.653,46
11-Trabalho	1.891.745,07
333-Empregabilidade	1.891.745,07
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	10.000,00
2.547.000-Emenda Aditiva 37 - Promoção das atividades de conscientização das empresas sobre a empregabilidade	10.000,00
26-Incentivo Atividade Comercial	1.137.392,19
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	1.027.392,19
2.051.000-Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAE	100.000,00
2.423.000-Manter Conselho Municipal do Trabalho	10.000,00
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	744.352,88
2.052.000-Capacitar trabalhadores	744.352,88
22-Indústria	1.410.245,69
661-Promoção Industrial	1.410.245,69
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	1.410.245,69
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	50.000,00
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1.230.245,69
2.275.000-Incentivo a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades Agroindustriais	30.000,00
2.548.000-Emenda Aditiva 38 - Implantar espaço compartilhado para atividade de microempreendedor individual	100.000,00
23-Comércio e Serviços	10.673.662,70
333-Empregabilidade	71.500,00
57-Capacitar Trabalhadores	71.500,00
2.453.000-Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	71.500,00
691-Promoção Comercial	9.875.039,63
26-Incentivo Atividade Comercial	2.517.158,38
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	743.931,05
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	618.011,57
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	297.928,26
2.422.000-Manter Conselho de Desenvolvimento Econômico	10.000,00
2.447.000-Manutenção das Atividades do Fundo Garantidor de Crédito do Município	447.287,50
2.528.000-Emenda Aditiva 29 - Apoiar através de subsídios as atividades relativas ao Microempreendedorismo Ind	200.000,00
2.529.000-Emenda Adiitiva 30 - Apoiar as atividades da Feira do Empreendedor-Exposição & Negócios.	200.000,00
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	7.357.881,25
2.029.000-Manter Aeroporto	7.300.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
2.397.000-Destinar Recursos para a Aquisição de Cadeiras de Rodas Motorizadas para o Parque de Exposições	57.881,25
695-Turismo	727.123,07
28-Incentivo ao Turismo	727.123,07
2.062.000-Fomento ao turismo	697.024,82
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	30.098,25
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	16.237.214,48
11.01-GABINETE DO SECR.DE AGRICULTURA	496.621,13
20-Agricultura	496.621,13
606-Extensão Rural	496.621,13
29-Atividades da Secretaria de Agricultura	335.711,25
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Agricultura	335.711,25
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	160.909,88
2.066.000-Programa Flor do Campo	160.909,88
11.02-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	15.740.593,35
20-Agricultura	15.740.593,35
606-Extensão Rural	15.640.593,35
29-Atividades da Secretaria de Agricultura	15.640.593,35
1.123.000-Programa Asfalto no Campo	3.698.409,52
2.068.000-Programa Bovinotecnia	1.041.862,50
2.070.000-Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	3.337.875,00
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento de Agroindústria, Mercado do Produtor e Cooperativas da Agricultura Famili	926.100,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Interior	4.514.146,33
2.273.000-PRODEAGRI	1.273.387,50
2.274.000-PRODECOM	289.406,25
2.366.000-Instituir pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamento nas estradas rurais	266.253,75
2.400.000-Eventos Mulheres Rurais	23.152,50
2.520.000-Emenda Aditiva 21 - Criação de Hortas Comunitárias e Fitoterápicas	60.000,00
2.523.000-Emenda Aditiva 24 - Implementação e Manutenção do Programa Patrulha Rural Lei nº 2715/2006	100.000,00
2.583.000-FMSIM/POA Fundo Municipal do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal	110.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00
29-Atividades da Secretaria de Agricultura	100.000,00
2.555.000-Emenda Aditiva 43 - Implementação e Manutenção do Programa da Porteira Adentro. (Lei nº 3.276/2009)	100.000,00
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	25.154.711,53
12.01-GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	304.783,56
18-Gestão Ambiental	304.783,56
541-Preservação e Conservação Ambiental	304.783,56
60-Coordenação e Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	304.783,56
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	304.783,56
12.02-DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	8.584.897,87
18-Gestão Ambiental	8.584.897,87
541-Preservação e Conservação Ambiental	6.289.978,45
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	6.139.978,45
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	1.641.345,23
2.077.000-Implementação e recuperação de Areas degradadas e Restauração de Areas de preservação permanente APP	395.822,80
2.078.000-Promover e apoiar a Educação Ambiental	85.761,61
2.079.000-Implantação do Plano de Arborização Urbana, Manutenção da Arborização, Paisagismo e Parques	1.387.620,38
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	369.434,62
2.329.000-Implantação e Manutenção de Unidade de Conservação	88.268,49
2.365.000-Instituir Programa de Proteção de Fontes de Agua e Pocos Artesianos	131.940,93

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
2.377.000-Fechamento com cercas dos parque ambientais	395.822,80
2.438.000-Manutenção do Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	1.388.678,34
2.439.000-Manutenção do Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo no Rios e Córregos	55.283,25
2.531.000-Emenda Aditiva 32 - Apoiar a construção e instalação da casa de apoio e passagem de animais.	100.000,00
2.554.000-Emenda Aditiva 42 - Perfuração de poços artesianos e distribuição de água para as Comunidades do In	100.000,00
62-Acolher Animal	150.000,00
2.551.000-Emenda Aditiva 41 - Criar e Manter a Casa de Passagem	100.000,00
2.553.000-Emenda Aditiva 41 - Criar e Manter o Banco de Ração	50.000,00
542-Controle Ambiental	1.698.018,63
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	1.438.018,63
2.330.000-Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemiterio Municipal	911.083,49
2.336.000-Construir e manter Capela Mortuaria Municipal	281.525,00
2.440.000-Manutenção do Cemitério Municipal	245.410,14
62-Acolher Animal	260.000,00
2.552.000-Emenda Aditiva 41 - Equipar e Manter o Castra-Móvel	260.000,00
544-Recursos Hídricos	596.900,79
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	596.900,79
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção em rios e Corregos do Municipio	596.900,79
12.03-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVACAO DE	16.265.030,10
17-Saneamento	14.401.065,28
512-Saneamento Básico Urbano	14.401.065,28
34-Limpeza Pública	14.401.065,28
2.441.000-Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	14.401.065,28
18-Gestão Ambiental	1.863.964,82
541-Preservação e Conservação Ambiental	1.813.964,82
34-Limpeza Pública	1.813.964,82
2.385.000-Manutenção do Aterro Sanitario	1.774.605,57
2.561.000-Emenda Aditiva 49 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	39.359,25
542-Controle Ambiental	50.000,00
34-Limpeza Pública	50.000,00
2.550.000-Emenda Aditiva 40 - Implantação e Manutenção da atividade de coleta de lixo reciclável nas comunidad	50.000,00
14-ADMINIST.DISTRITAL - SAO ROQUE DO CHOPIM	487.136,59
14.01- ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	487.136,59
4-Administração	475.436,59
122-Administração Geral	475.436,59
36-Administração Distrital	475.436,59
2.087.000-Administração Distrital	475.436,59
17-Saneamento	11.700,00
512-Saneamento Básico Urbano	11.700,00
36-Administração Distrital	11.700,00
2.563.000-Emenda Aditiva 51 - Manutenção da Limpeza Pública	11.700,00
17-SEC.MUN.DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	5.788.715,73
17.01-GABINETE DO SEC DE CIENCIA, TECNO. E INO	346.361,40
19-Ciência e Tecnologia	346.361,40
572-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	346.361,40
58- Coordenação e Administração da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	346.361,40
2.227.000-Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	346.361,40
17.02-DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLOGICO	2.143.852,74
19-Ciência e Tecnologia	2.143.852,74

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	2.143.852,74
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	2.143.852,74
2.241.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	2.143.852,74
17.03-DEP.DE POLITICAS E PROG DE PESQ E DESENV	1.801.423,34
19-Ciência e Tecnologia	1.801.423,34
572-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	910.000,00
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	900.000,00
2.504.000-Emenda Aditiva 05 - Implantação de Energia Solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização	500.000,00
2.521.000-Emenda Aditiva 22 - Promover feiras da área de tecnologia.	400.000,00
58- Coordenação e Administração da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	10.000,00
2.545.000-Emenda Aditiva 37 - Apoio a programas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias assistivas para m	10.000,00
573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	891.423,34
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	891.423,34
2.243.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	891.423,34
17.04-DEPTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	1.497.078,25
19-Ciência e Tecnologia	1.497.078,25
573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1.497.078,25
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	1.381.315,75
2.269.000-Manter atividades do Polo de Tecnologia da Informação	1.149.790,75
2.424.000-Manter atividades do Polo de Biotecnologia	115.762,50
2.425.000-Manter atividades do Polo de Astronomia	115.762,50
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	115.762,50
2.362.000-Capacitação dos gestores e apoio aos eventos tecnologicos e projetos desenvolvidos nas incubadoras	115.762,50
18-INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	46.232.995,73
18.01-PATOPREV	46.232.995,73
9-Previdência Social	46.232.995,73
272-Previdência do Regime Estatutário	46.232.995,73
59-Manutençao do Instituto de Previdencia PATOPREV	46.232.995,73
2.359.000-Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOP	1.462.080,38
2.360.000-Gerenciar os pagamentos dos benefícios a servidores ativos, inativos e pensionistas	44.770.915,35
19-SECRETARIA EXECUTIVA	1.135.514,37
19.01-GABINETE DO SECRETARIO	352.191,20
4-Administração	352.191,20
122-Administração Geral	352.191,20
2-Supervisão e Coordenação Superior	352.191,20
2.371.000-Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	352.191,20
19.02-ASSESSORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	263.808,85
4-Administração	263.808,85
122-Administração Geral	263.808,85
2-Supervisão e Coordenação Superior	263.808,85
2.372.000-Manutenção da Assessoria de Assuntos Legislativos	263.808,85
19.03-ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS	263.808,85
4-Administração	263.808,85
121-Planejamento e Orçamento	263.808,85
2-Supervisão e Coordenação Superior	263.808,85
2.373.000-Manutenção da Assessoria de Programas e Metas	263.808,85
19.04-ASSESSORIA DE CAPTACAO DE RECURSOS	255.705,47
4-Administração	255.705,47
121-Planejamento e Orçamento	255.705,47

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2025
2-Supervisão e Coordenação Superior	255.705,47
2.374.000-Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos	255.705,47
20-SECRET MUN DE POLITICAS PARA AS MULHERES	3.000.000,00
20.01-GABINETE DA SEC MUNICIPAL DE POLITICAS M	1.500.000,00
4-Administração	1.500.000,00
122-Administração Geral	1.500.000,00
64-Assistência a Mulher	1.500.000,00
2.586.000-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	1.500.000,00
20.02-SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES	1.500.000,00
4-Administração	1.500.000,00
122-Administração Geral	1.500.000,00
64-Assistência a Mulher	1.500.000,00
2.592.000-Prevenção e Combate a Violação de Todos os Direitos da Mulher	750.000,00
2.593.000-Formação e Capacitação para Mulheres	750.000,00
21-FUND. DE ESPORTE DO MUN DE PATO BRANCO	13.475.052,31
21.01-DEPARTAMENTO EXECUTIVO	380.855,37
27-Desporto e Lazer	380.855,37
812-Desporto Comunitário	380.855,37
41-Manutenção do Esporte	380.855,37
2.597.000-Manutenção das Atividades PATOESPORTE	380.855,37
21.02-DEPARTAMENTO OPERACIONAL	13.094.196,94
27-Desporto e Lazer	13.094.196,94
811-Desporto de Rendimento	3.057.891,94
41-Manutenção do Esporte	3.057.891,94
2.363.000-Apoio as Modalidades de luta vinculadas ao Comite Olimpico Brasileiro	120.000,00
2.434.000-Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos e Esporte Adaptado	2.300.000,00
2.559.000-Emenda Aditiva 47 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	237.891,94
2.598.000-Destinar Recursos para Participação em Jogos Oficiais	400.000,00
812-Desporto Comunitário	9.120.000,00
41-Manutenção do Esporte	9.120.000,00
1.132.000-Construção de Espaços Esportivos e de Lazer	1.200.000,00
2.226.000-Promoção de Esporte Amador	240.000,00
2.435.000-Desenvolver Atividades para o Público Idoso	170.000,00
2.436.000-Destinar Recursos para o Centro Aquático	150.000,00
2.453.000-Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	60.000,00
2.597.000-Manutenção das Atividades PATOESPORTE	7.300.000,00
813-Lazer	916.305,00
41-Manutenção do Esporte	916.305,00
2.437.000-Manter Atividades de Lazer e Recreação	130.000,00
2.500.000-Emenda Aditiva 01 - Recreação e Lazer, Construção de Praça e Playground, Bairro Fraron.	150.000,00
2.514.000-Emenda Aditiva 15 - Implantar, desenvolver e incentivar atividades de Ginástica Olímpica e Ginástica	250.000,00
2.535.000-Emenda Aditiva 36 - Implantação de ciclovias junto as estradas rurais pavimentadas	300.000,00
2.544.000-Emenda Aditiva 37 - Mantutenção das atividades esportivas junto ao nucleo de convivência para pessoa	40.000,00
2.564.000-Emenda Aditiva 52 - Destinar recursos para o transporte de organizaçoes esportivas em competições of	46.305,00
TOTAL DO PPA	623.515.400,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	391.199,60	-	222.553,10
Alienação de Bens Móveis	344.499,60		221.050,00
Alienação de Bens Imóveis		-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	46.700,00	32.235,89	1.503,10
DESPESAS EXECUTADAS	**2023 (d)**	**2022 (e)**	**2021 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	370.521,72	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	370.521,72	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2023 (g)=((Ia-IId)+IIIh)**	**2022 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)**	**2021 (i)=(Ic-IIf)**
VALOR (III)	338.490,27	317.812,39	285.576,50

NOTA EXPLICATIVA:
01 - Saldo Financeiro Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o total dos recursos ainda não aplicados obtidos a partir da alienação de ativos.
02 - Valor registra do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o valor acumulado dos recursos financeiros ainda não aplicados obtidos com a alienação de ativos.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 06/Mai/2024, 15h e 06m.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
IPTU	Outros benefícios	Renúncia de Receita	70.000,00	-	Os valor já encontram-se programado para o orçamento de 2025. Onde houve redução em investimentos e o Município irá intensificar a fiscalização tributária.
ISS	Outros benefícios	Renúncia de Receita	30.000,00	-	
TAXAS	Outros benefícios	Renúncia de Receita	305.500,00	-	
IPTU	Outros benefícios	Restituição	31.000,00	-	
ITBI	Outros benefícios	Restituição	50.000,00	-	
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	858.592,66	-	
ITBI	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	120.000,00	-	
TAXAS	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	104.470,50	-	
IPTU	Outros benefícios	Outas Deduções	20.000,00	-	
ITBI	Outros benefícios	Outas Deduções	80.000,00	-	
ISS	Outros benefícios	Outas Deduções	10.000,00	-	
TAXAS	Outros benefícios	Outas Deduções	120.000,00	-	
TOTAL			1.799.563,16	-	

Notas Explicativas:

01 - As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 anos não estão incluídas neste demonstrativo, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, salvo quando disposto em contrário na lei específica.
02 - As projeções de renúncia de receita foram consideradas na estimativa de receita na forma do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 06/Mai/2024, 16h e 08m.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações judiciais em andamento contra o Município	3.000.000,00	Previsão orçamentaria e abertura de crédito através de anulaçoes de dotações	3.000.000,00
Inadimplência por parte dos tomadores de emprestimo junto a Garantisudoeste	175.000,00	Previsão orçamentária ou abertura de crédito através de anulaçao de dotações vigentes	175.000,00
SUBTOTAL	3.175.000,00	SUBTOTAL	3.175.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Calamidades públicas - enchentes, epidemias, temporais	1.500.000,00	Previsão orçamentária e abertura de crédito atraves de anulação de dotaçoes orçamenta	1.500.000,00
Devolução de tributos a maior	100.000,00	Previsão orçamentária e abertura de crédito atraves de anulaçao de dotaçoes	100.000,00
SUBTOTAL	1.600.000,00	SUBTOTAL	1.600.000,00

TOTAL	4.775.000,00	TOTAL	4.775.000,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: 01 - Identifica e estima os riscos fiscais, e informa sobre as providências a serem tomadas, caso eles se concretizem.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0 e informe o código 5C54-A023-F3B8-C9C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C54-A023-F3B8-C9C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 17/07/2024 10:20:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C54-A023-F3B8-C9C0